

Relatório da Comissão de Avaliação do Processo de Arrolamento e Credenciamento de Pastores à Ormiban/SP, aprovado em 29/06/2013.

Nós, abaixo assinados, reunidos para examinar os artigos 15 à 23 do Capítulo IV, que tratam do

“Arrolamento e Credenciamento de Pastores”, do Regimento Interno da Ormiban/SP,

Após alguns encontros de exame acurado e considerando a necessidade de ajuste de alguns

procedimentos, diante da realidade de hoje, concluímos pela apresentação do seguinte parecer:

Propomos a alteração e ajustes dos textos dos artigos 15 à 23 do Capítulo IV, como segue:

(Os textos em vermelho são a nova redação)

Art. 15. A solicitação de exame de candidato à ordenação ao ministério e de ministros já ordenados oriundos de outras denominações:

I – Será encaminhada pela igreja solicitante (filiada a CBN-SP) ao presidente da Associação Regional de sua jurisdição, quando esta estiver devidamente homologada e organizada. Caso a Associação não atenda a este requisito, a solicitação deverá ser encaminhada **por** outra Associação.

II – Será feita em formulário próprio fornecido pela ORMIBAN-SP, sendo exigidos os seguintes documentos:

- a. Carta de solicitação de Igreja filiada a CBN-SP;
- b. Cópia da ata da assembleia **da igreja** em que se deliberou o pedido de ordenação;
- c. Declaração da CBN-SP informando que a Igreja é cooperante regular;
- d. Testemunho, por escrito, do candidato sobre sua experiência de conversão, chamada ao ministério e batismo no Espírito Santo;
- e. Se casado, testemunho da esposa, por escrito, sobre a conduta do candidato como sacerdote do lar, esposo e pai;
- f. Testemunho escrito do pastor apresentante sobre sua experiência pessoal nas lides e convivência diária com o candidato;
- g. Fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF, Certidão do Cartório Eleitoral, do certificado de reservista, da Certidão de Nascimento (se solteiro), ou Certidão de Casamento (se casado);
- h. Certidões de Cartórios de Protestos, SPC, SERASA ou similares;
- i. Certidão de Antecedentes Criminais;**
- j. Certidões negativas da Receita Federal e Estadual;
- k. Fotocópia do Certificado ou Diploma e histórico escolar expedido por estabelecimento de Ensino Teológico, **de curso com carga horária equivalente ao nível médio do STBN, quando houver;**
- l. Duas fotos 3x4;
- m. Compromisso subscrito do candidato em contribuir financeiramente com a ORMIBAN-SP, bem como levar sua Igreja à fidelidade ao plano cooperativo da CBN-SP;

o. Demais documentos previstos no Manual de Orientação.

§ 1º. O andamento aos trâmites processuais, na falta justificada de quaisquer documentos ou informações exigidas, dependerá de autorização formal da Diretoria Executiva da ORMIBAN-SP.

§ 2º. Havendo interesse, a igreja solicitante da ordenação poderá requerer uma cópia do processo, depois de encerrado os trâmites processuais, independentemente do resultado.

§ 3º. A filiação de pastores oriundos de outras denominações deverá obedecer ao processo descrito no presente artigo, e nos Arts. 16-18 e 20 deste Regimento.

§ 4º. Pastores oriundos de outras denominações que desejarem filiar-se a ORMIBAN-SP, somente poderão dar início ao processo de filiação depois de comprovarem documentalmente a realização de curso de complementação teológica sistemática e histórica denominacional, num dos seminários da CBN-SP.

Art. 16. A Diretoria de cada Associação Regional fixará taxa para ressarcimento (pela Igreja solicitante), referente às despesas relativas ao trabalho da Comissão de Sindicância ou outras que se fizerem necessárias no processo.

Art. 17. Para cada processo de arrolamento será constituída especificamente, pelo Presidente da Associação Regional, uma Comissão Eventual de Sindicância composta por três pastores, sendo um relator e dois vogais que, de posse da documentação exigida (cf. art. 15, inciso II e alíneas) e após verificação sobre a providência destes por parte do candidato, apresentará, em até 60 (sessenta) dias, um relatório após proceder a exame do candidato quanto a:

- I – Seu comportamento no ambiente eclesiástico e social;
- II – Suas condições e relacionamento conjugal;
- III – Sua maturidade espiritual e familiar;
- IV – Suas experiências de liderança nos setores eclesiásticos;
- V – Sua personalidade, caráter, conduta moral, social e financeira;

Art. 18. Caso o parecer da Comissão de Sindicância seja pela aprovação do candidato, **o mesmo será encaminhado à Comissão Permanente de Exame Doutrinário e Teológico que apresentará, em até 60 (sessenta) dias, um relatório após examinar o candidato quanto a:**

- I – Sua convicção de fé e chamado;
- II – Seu conhecimento bíblico, doutrinário e ético.
- III – Seu conhecimento eclesiológico no âmbito da CBN;
- IV – Suas convicções e compromissos denominacionais;

V - Sua capacidade de elaboração e exposição de sermões.

§ 1º – A **Comissão Permanente de Exame Doutrinário e Teológico receberá manual de orientação** sobre o desenvolvimento do processo de exame da Secretaria Administrativa, e poderá examinar até 3 (três) candidatos em cada concílio devidamente agendado e convocado para este fim.

§ 2º - Cada Comissão Permanente de Exame Doutrinário e Teológico será composta por três membros, um relator e dois vogais, nomeados pelas diretorias da ORMIBAN-SP e da Câmara Teológica, em uma reunião conjunta presidida pelo presidente da ORMIBAN-SP, agendada para o primeiro trimestre de cada nova gestão da Ordem, para cada setor.

Art. 19. Após o encerramento das averiguações e exames pertinentes, o processo do candidato **ficará em poder da** Secretaria Administrativa da ORMIBAN-SP, que deverá tomar as seguintes providências:

I – Verificar no ato da entrega se o processo contém toda a documentação e relatórios exigidos;

II – Protocolar o recebimento do processo e fornecer cópia do protocolo à igreja solicitante;

III – Devolver o processo à Associação de origem em caso de irregularidade.

Art. 20. A Secretaria Administrativa, após protocolar processo de candidato ao ministério pastoral apresentará o candidato e os relatórios das comissões ao plenário para respectiva aprovação.

§ 1o. O parecer da Comissão de Sindicância poderá ser modificado pelo plenário quando um fato novo ou desconhecido da Comissão for apresentado ao mesmo.

§ 2o. O parecer da Comissão **Permanente** de Exame Doutrinário e Teológico somente poderá ser modificado pelo plenário caso não tenha sido unânime.

§ 3o. Em caso de reprovação nos quesitos conhecimento bíblico, doutrinário, **teológico ou preparação e apresentação de sermões**, o candidato poderá voltar a novos exames, decorridos 6 (seis) meses de carência.

Art. 21. Aprovado pelo plenário, o candidato à ordenação será considerado “Aspirante ao ministério”, iniciando-se seu período probatório “sob orientação do pastor apresentante ou na sua ausência a igreja apresentante poderá solicitar um supervisor”.

Art. 22. **Cumprido o período probatório**, o solicitante já ordenado será declarado, pelo presidente, “membro” da ORMIBAN-SP, mediante a aprovação do plenário.

Art. 23. Os casos de reintegração ao ministério serão iniciados por solicitação formal **da igreja onde o interessado é membro**. O presidente acionará a Comissão de Ética e Disciplina que apresentará detalhado relatório de seu trabalho ao plenário, observado o contido no Art. 33 deste Regimento.

§ 1o. Caso o afastamento tenha ocorrido por ato disciplinar da ORMIBAN-SP, a solicitação só será levada a plenário se ficar provado haverem-se tornadas insubsistentes as causas do afastamento.

§ 2o. O membro reintegrado deverá proceder à imediata atualização da documentação e dos seus dados cadastrais junto a Secretaria Administrativa.

Claudio Ely Dietrich Espindola (Presidente);

Marcio Luiz da Silva (Secretário);

Jason Gomes da Silva;

Jose Carlos Pinto;

Júlio Cezar Bernini;

Marcos Antonio Arruda Lourenço;

Marcos Antonio Teodoro;

Maurício Abreu de Carvalho.